



MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

**CONTRATO Nº 21 de 2013,
CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO
NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA E
A EMPRESA ORION
TELECOMUNICAÇÕES
ENGENHARIA LTDA PARA O
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO
DE 2 (DOIS) EQUIPAMENTOS NO
BREAKS.**

Processo nº 25100.026.234/2011-41

A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA, Entidade vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.989.350/0001-16, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 04, Bloco N, em Brasília-DF, por meio do seu Diretor do Departamento de Administração, **Sr. CARLOS LUIZ BARROSO JÚNIOR**, CPF nº 563.644.741-87, portador da Carteira de Identidade nº 8868, expedida pela CRA/DF nomeado pela portaria n.º 1.058, publicada no D.O.U de 19 de dezembro de 2012, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 43 de 05 de fevereiro de 2003, do senhor Presidente da FUNASA, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **ORION TELECOMUNICAÇÕES, ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.011.976/0001-22, estabelecida na cidade de Brasília-DF, no SCS – Quadra 04, Bloco A – Ed. Vera Cruz – 6º andar, que apresentou os documentos exigidos por Lei, neste ato representado pelo **Sr. GUILHERME DE SIQUEIRA BARROS**, CPF nº 552.253.221-01, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.172.917, expedida pela SSP-DF, em conformidade com o Contrato Social da empresa, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a realização do Pregão Eletrônico nº 49/2012, do tipo Menor Preço e em face do que dispõe a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 3.784, de 6 de abril de 2001, Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, Decreto nº 2.271, de 7 de dezembro de 1997, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, além da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, IN SLTI nº 02/2008, Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, com suas alterações posteriores e demais normas que regem a espécie, que consta do Processo nº. 25100.026.234/2011-41, resolvem celebrar este Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para o fornecimento e instalação de 2 (dois) equipamentos *No Breaks*, conforme especificado neste termo, para atender as demandas da Sala Cofre da Funasa, localizada no SAS Quadra 04 – Bloco “N” em Brasília – DF.

1.2. Os serviços serão prestados em estrita obediência a este Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente o Edital de Pregão Eletrônico n.º 49/2012, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, passando tais documentos e outros gerados até a assinatura deste Contrato a fazer parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito, devendo os mesmos permanecer arquivados no Departamento de Administração da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Além das responsabilidades resultantes da contratação, do cumprimento da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados, a Contratada obriga-se a:

2.1.1. Fornecimento e a instalação do equipamento, serviços e materiais para o perfeito funcionamento das instalações;

2.1.2. Executar a montagem de todos os componentes da instalação, devendo utilizar para isto, mão-de-obra especializada, sob responsabilidade de engenheiro eletricista;

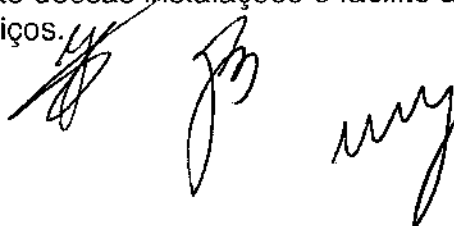
2.1.3. Dar garantia total de peças, instalação e equipamento por (12) doze meses com exceção das baterias que deverão ter vida útil de 05 (cinco) anos contados a partir da data de recebimento definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE**.

2.1.3.1 Durante os primeiros 30 dias da data de entrega na FUNASA, caso o equipamento apresente qualquer defeito que impossibilite sua plena utilização, o mesmo deverá ser substituído em até 48 horas após abertura do chamado.

2.1.4. A empresa contratada será responsável pela anotação no projeto executivo (elaborado pela contratada) as divergências e/ou complementações introduzidas durante a construção e montagem do projeto. Posteriormente deverá ser apresentado o projeto “As Built”;

2.1.5. As especificações, plantas e os detalhes apresentados deverão ser seguidos com toda a fidelidade, devendo ser observado que qualquer irregularidade poderá ser alertado.

2.1.6. Diante das características de como os serviços serão executados, a Contratada deverá ter sempre na obra as cópias das plantas elétricas, onde serão anotadas, com caneta/lápis na cor “vermelha”, todas as tubulações e caixas de passagem executadas no decorrer desses serviços, bem como pontos/tubulações não constantes do projeto original, de modo que se permita a verificação dessas instalações e facilite a futura atualização dos projetos ao final destes serviços.



2.1.7. Manter durante toda a vigência deste Contrato as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, não eximindo a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Contrato.

3.2 Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais de execução do objeto contratado, devidamente identificados, em suas dependências.

3.3 Proporcionar ao pessoal técnico da CONTRATADA livre acesso ao local de instalação do equipamento, para execução de assistência técnica, em regime de garantia, desde que respeitadas às normas de segurança vigentes nas dependências da CONTRATANTE.

3.4 Prestar informações e esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento das tarefas.

3.5 Fornecer, a qualquer tempo e com máxima presteza, mediante solicitação escrita (pode ser via eletrônica) da CONTRATADA, as informações necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato.

3.6 Efetuar com pontualidade o pagamento à CONTRATADA, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

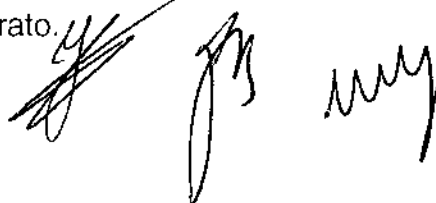
3.7 Instruir a CONTRATADA acerca dos horários de funcionamento da CONTRATANTE.

3.8 Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, anotando e registrando as ocorrências, notificando a CONTRATADA quando necessário.

3.9 Designar Servidor para atuar como Gestor deste Contrato.

3.10 Rejeitar o material, que o fornecedor entregar fora das especificações deste documento.

3.11 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo fornecedor, nos termos do Edital, da proposta e deste Contrato.



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. Pelo fornecimento e instalação dos 2 (dois) equipamentos *No Breaks*, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 1.080.000,00 (Um milhão e oitenta mil reais.), conforme a proposta da CONTRATADA, estando incluídas nesse valor todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão no exercício de 2013 à Conta das Indicações Orçamentárias será oriundo do Plano de Trabalho de Capacitação de Recursos Humanos da Funasa, PTRES: 046253; Fonte: 0151; Elemento de Despesa: 449052.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será liberado em até 10 (dez) dias úteis, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura acompanhada das requisições de entrega correspondente ao objeto deste Edital, e de toda a documentação exigida em Lei, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato, Edital e seus Anexos.

6.2. Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da CONTRATANTE do fornecimento faturado, o fato será de imediato comunicado à contratada, para ratificação das causas de seu indeferimento.

6.3. As Notas Fiscais e as Faturas deverão indicar o número da nota de empenho mencionada na cláusula Quinta deste Contrato, bem como da conta corrente, agência e banco da contratada, para emissão da respectiva ordem bancária de pagamento.

6.4. O pagamento poderá ser susgado pela CONTRATANTE, nos seguintes casos:

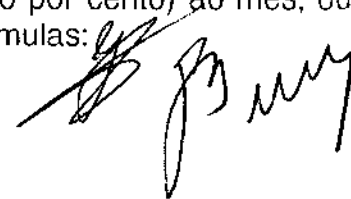
6.4.1. Não cumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar a CONTRATANTE;

6.4.2. Inadimplemento de obrigações da CONTRATADA para com a CONTRATANTE por conta deste Contrato;

6.4.3. Erros ou vícios nas Faturas.

6.5. Antes de efetuar todo e qualquer pagamento será verificada a regularidade da CONTRATADA junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores - SICAF, mediante consulta "on line", cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

6.6. No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da contratada e desde que esta não tenha concorrido de alguma forma para tal, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no subitem 6.1 até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:



$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.6.1. Se o ato que originou o atraso, decorrer da conduta de algum servidor, o mesmo será responsabilizado administrativamente.

6.6.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O Contrato resultante deste objeto vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

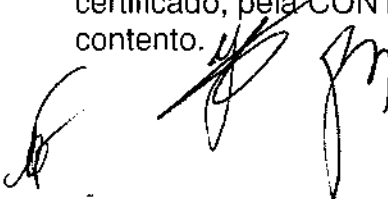
8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência deste, não implica em co-responsabilidade de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93);

8.3 A CONTRATANTE se reservam o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com este Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. Como garantia de execução deste Contrato, a CONTRATADA apresentou garantia no valor de **R\$ 54.000,00 (Cinqüenta e quatro mil reais.)**, correspondente a 5% do valor anual previsto deste Contrato, na modalidade Pregão Eletrônico conforme disposto no §1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, a qual ficará sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

9.2. A garantia prestada pela CONTRATADA somente será liberada depois de certificado, pela CONTRATANTE, que o objeto deste Contrato foi totalmente realizado a contento.



9.3. A liberação da garantia será procedida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do pedido formulado, por escrito, pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

1. Apresentar documentação falsa;
2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
3. Frustrar ou fraudar na execução do Contrato;
4. Comportar-se de modo inidôneo;
5. Cometer fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração da CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2 – Multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução deste Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

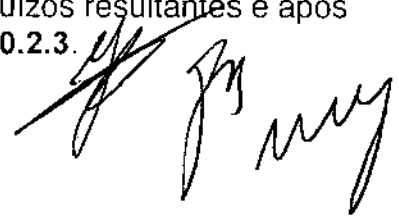
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias, ocasião em que este Contrato será rescindido;

III - 25% (vinte e cinco por cento) em caso de descumprimento total das obrigações contratuais, com conseqüente rescisão deste Contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

10.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem **10.2.3.**



10.2.5. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.3. Para o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar este Contrato, a penalidade aplicada será:

10.3.1. Descredenciamento do Sistema de Cadastro de Fornecedores por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

10.3.2. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da futura contratação;

10.4. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao Contratado.

10.5. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o Contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

10.6. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Contratado ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65, da Lei n.º 8.666/93, sempre por termos aditivos numerados em ordem crescente, observado o respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. Este Contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas na Cláusula Segunda, sujeitando a CONTRATADA à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação da execução dos serviços.

12.3. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no Inciso I do Art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

12.4. Ocorrendo a rescisão unilateral com base nos Incisos XII a XVII do Art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, serão, a esta assegurados os direitos previstos no § 2º do Art. 79 da mesma Lei.

12.5. A falta de cumprimento de qualquer Cláusula ou simples condição deste Contrato poderá acarretar a sua rescisão mediante prévio aviso. Contudo a CONTRATANTE

poderá rescindir este Contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

12.5.1. Concordata ou falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA ou ainda, recuperação judicial e extrajudicial;

12.5.2. Dissolução da sociedade, e

12.5.3. Inadimplência da CONTRATADA em manter todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas na licitação.

12.6. Poderá, ainda, este Contrato ser rescindido, na forma da Lei, pela ocorrência das demais situações previstas na Lei n.º 8.666/93.

12.7. Em quaisquer dos casos previstos nesta cláusula, é assegurado à CONTRATADA O direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. A CONTRATANTE encaminhará para publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil ao mês seguinte ao de sua assinatura, conforme determina o Parágrafo único do Art. 61, da Lei n.º 8.666/93, a qual deverá ocorrer até 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em conformidade com o art. 54 da Lei n.º 8.666/93, preceitos gerais de direito público, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A este Contrato aplicam-se as seguintes disposições gerais:

15.1.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de contratar com outras empresas, simultaneamente e no mesmo local, a execução de serviços distintos do objeto do presente Contrato, não podendo a CONTRATADA opor-se à execução de tais serviços, desde que previamente comunicada, por escrito, pela CONTRATANTE, de modo que o sobredito serviço contratado não venha a sofrer prejuízo de qualquer espécie;

15.1.2. A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, seja de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da CONTRATANTE relativamente a estes encargos, inclusive os que eventualmente advierem de prejuízos causados a

terceiros;


15.1.3. Entende-se por motivo de força maior, para todos os efeitos, o ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreição levantada, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que, mesmo diligentemente, não se consiga impedir sua ocorrência, excluída a greve trabalhista por ser direito do trabalhador;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes firmam este instrumento obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, sendo competente para dirimir quaisquer questões deste Contrato o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, de conformidade com art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93, o inciso I do art. 109 da Constituição Federal combinado com o art. 111 do Código de Processo Civil.

16.2. E, para firmeza, validade e eficácia do que foi pactuado, lavrou-se este Contrato em 2 (duas) vias, de igual e inteiro teor, assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo identificadas.

Brasília – DF, 23 de abril de 2013.

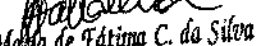


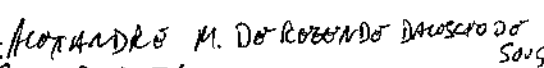
CARLOS LUIZ BARROSO JÚNIOR
Diretor do DEADM/FUNASA



GUILHERME DE SIQUEIRA BARROS
Representante legal ORION Telecomunicações Engenharia Ltda.

TESTEMUNHAS:

NOME: 
CPF: 
IDENTIDADE: nº 6477428/Serco
Chefe do SERCO

NOME: 
CPF: 605.367561.04
IDENTIDADE: 10.673/D - DF